

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, um imóvel urbano, localizado no Loteamento Bom Jesus, com uma área superficial de 2.400,00m<sup>2</sup> ou sejam 60,00x 40,00 m, constante do Lote nº24, 25 e 26 da quadra nº 47 conforme Registro Geral de Imóveis desta Comarca de nº 8.954.

Artigo 2º- O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à construção de uma Quadra Polivalente e de uma casa para o zelador do Grupo Escolar Pedro Alexandre Brotto.

Artigo 3º- Para aquisição do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei poderá o Poder Executivo Municipal, pagar até a importância de Cr\$36,000,00 (Trinta e seis mil cruzados) utilizando a seguinte dotação.

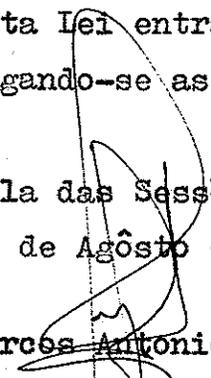
0300 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 - ADMINISTRAÇÃO

4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,  
12 de Agosto de 1.986.

  
Marcos Antonio Loyola  
Presidente.

  
Waldir Antonio Wobwto  
1º Secretário.